



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

## LEI 840/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR ACORDO QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo com o espólio de Cesário Coelho Perpétuo nos termos do disposto nesta Lei.

Art. 2º - Pelo acordo mencionado no art. 1º o município de Marliéria receberá uma área de terras legítimas de 142.324,28 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro vírgula vinte e oito metros quadrados) pertencentes ao espólio de Cesário Coelho Perpétuo objetivando a implementação de Projeto Social de habitação popular.

Art. 3º - Como forma de indenização pela área mencionada no art. 2º desta Lei o município de Marliéria se compromete a executar a urbanização de uma área de 22.286,59 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil duzentos e oitenta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados) pertencente ao espólio de Cesário Coelho Perpétuo e com destinação para projeto de Loteamento urbano de interesse particular e comercial.

Parágrafo Único - A execução dos serviços de urbanização mencionado no *caput* deste artigo corresponderá a implantação dos serviços de extensão de rede elétrica, rede de água e esgotamento sanitário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 28 de novembro de 2005.

VICENTE PARANHOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL